



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por seu Prefeito,

SLC – 102/2022

, e do outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.975.737/0033-39, com sede à Rua Moraes Carvalho, 333 - Centro, representada pelo por seu presidente

, a seguir denominada **CONTRATADA** a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a prestação de serviços complementares na área da saúde, consubstanciados na realização de Exames de RX, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste termo de referência, observados os requisitos, valores e condições das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete a CONTRATADA:

2.1.1 – Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado;

2.1.2 - Nenhum serviço poderá ser prestado pela CONTRATADA sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.3 - São competentes para assinarem as autorizações de que trata o item 2.1.2 acima, o Secretário Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado, desde que notificado à CONTRATADA;

2.1.4 - A CONTRATADA deverá dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes, sempre observados os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

2.1.5 - Comunicar a Central de Regulação os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

2.1.6 – A CONTRATADA se compromete a não efetivar, sob qualquer hipótese, cobranças de quaisquer valores relacionadas aos serviços objeto deste instrumento diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis, durante a sua vigência;

2.1.7 – Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

2.1.8 – Observar no momento do atendimento, que a autorização para realização dos serviços médicos terá validade de no máximo 90 (noventa) dias;

2.1.9 – Enviar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da Equipe de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 – Para os serviços contratados, os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO constam do ANEXO II deste, parte integrante deste instrumento.

3.2 – Os preços constantes no ANEXO II, após publicado o mesmo, poderão ser alterados pelo MUNICÍPIO de maneira a serem promovidos ajustes e adequações eventualmente necessárias, sempre preservando os ajustes contratuais celebrados, os quais serão automaticamente reajustados na mesma proporção e data da revisão de valores da tabela, sem necessidade de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os fechamentos das produções deverão compor períodos entre o vigésimo primeiro dia do mês anterior até o vigésimo dia do mês posterior, podendo ter variações, conforme os dias úteis do mês.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços.

4.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.4 – Os valores de cada procedimento/exame devem ser estritamente aqueles apresentados no ANEXO II, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

4.5 – No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste município para o exercício financeiro de 2019, a saber:

02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0570.2072 - Manutenção da Saúde Pública

333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL

6.1 - O presente termo de credenciamento encontra-se amparado no disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12/10/2023.

7.2 - Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO os documentos atualizados constantes das letras “d” a “o” do Item 6 do edital de origem, referentes a pessoa jurídica credenciada, aos profissionais e ao local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.1.1 - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.1.2 - Houver interesse do MUNICÍPIO no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações, mediante comunicação prévia de 30 dias em caso de interesse no encerramento do credenciamento por parte do município;

8.1.3 - Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o MUNICÍPIO for rescindido.

8.1.4 - Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – Compete a CONTRATADA:

a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal devidamente qualificado/habilitado, e sob a sua supervisão direta;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo MUNICÍPIO, quando do atendimento e prestação dos serviços;

c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados, do desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do MUNICÍPIO, sejam eles causados pela CONTRATADA ou por seus empregados;

e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;

f) Enviar mensalmente ao MUNICÍPIO, os documentos abaixo relacionados:

l. Certidões negativas de débitos com o INSS e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

- II. Certidão negativa de tributos e contribuições federais, inclusive quanto à dívida ativa da União;
 - III. Certidão negativa de Tributos Estaduais;
 - IV. Certidão negativa de Tributos Municipais, emitida pelo município da sede da empresa;
 - g) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao MUNICÍPIO, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
 - h) Disponibilizar para o MUNICÍPIO os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prescrita pela legislação do SUS.
- 9.2 - Compete ao MUNICÍPIO:
- a) Avaliar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
 - b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;
 - c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de procedimento e ou serviços em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

- a) Requerimento de Credenciamento assinado e reconhecido firma pelo responsável legal da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na lei tributária.

12.2 - A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a divulgar seu nome, endereço e telefone aos seus usuários.

12.3. O presente Instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA operar com quaisquer outras instituições.

12.4 - Fica vedado a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste Instrumento.

12.5 - O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo, e no que couber, às normas da Lei 8.666/93 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Resplendor/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Resplendor, 13 de outubro de 2022.

Contratante

Sociedade Beneficente São Camilo - HNSC

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAO X, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS

EXAMES DE RX			
ABDOME AGUDO	R\$ 61,20	50	R\$ 3.060,00
ABDOME SIMPLES	R\$ 28,68	50	R\$ 1.434,00
ANTEBRACO	R\$ 25,68	50	R\$ 1.284,00
ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 31,08	50	R\$ 1.554,00
ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL (OMBRO)	R\$ 31,92	50	R\$ 1.596,00
ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)	R\$ 26,00	50	R\$ 1.300,00
BACIA	R\$ 31,08	50	R\$ 1.554,00
BRACO	R\$ 31,08	50	R\$ 1.554,00
CALCANEIO	R\$ 26,00	50	R\$ 1.300,00
CLAVICULA	R\$ 29,60	50	R\$ 1.480,00
COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS	R\$ 32,76	50	R\$ 1.638,00
COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS	R\$ 38,92	50	R\$ 1.946,00
COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS	R\$ 59,60	100	R\$ 5.960,00
COTOVELO	R\$ 23,60	50	R\$ 1.180,00
COXA	R\$ 35,76	50	R\$ 1.788,00
CRANIO - 2 INCIDENCIAS	R\$ 30,08	50	R\$ 1.504,00
CRANIO - 4 INCIDENCIAS	R\$ 36,60	50	R\$ 1.830,00
JOELHO	R\$ 27,12	150	R\$ 4.068,00
MAO OU QUIRODACTILOS	R\$ 25,20	50	R\$ 1.260,00
OMOPLATA OU ESCAPULA	R\$ 31,92	50	R\$ 1.596,00

DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607

Assinado de forma digital por DIOGO
SCARABELLI JUNIOR:05962388607

Coord. Adm. Pessoal

Larissa Vitt P. Oliveira
Diretora Administrativa
CPF 063.480.226-76

Jorge Luiz Almeida
Diretor Adjunto
CPF 030.32994-00

PARTEAMENTO JURÍD
Amanda Almeida
OAB/MG 153.01
Kellner Advogac



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

PE OU PODODACTILO	R\$ 27,12	50	R\$ 1.356,00
PERNA	R\$ 35,76	50	R\$ 1.788,00
PUNHO	R\$ 27,64	50	R\$ 1.382,00
SEIOS DA FACE	R\$ 29,28	50	R\$ 1.464,00
TORAX - 1 INCIDENCIA	R\$ 27,52	150	R\$ 4.128,00
TORAX - 2 INCIDENCIAS	R\$ 38,00	100	R\$ 3.800,00

A quantidade dos exames acima descrita é baseada em uma prospecção anual, visando a demanda de solicitações das unidades de saúde vista pela regulação da Secretaria Municipal de Resplendor/MG e por quantidade estimada em contratos anteriores.

Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto urgência e emergência.

JUSTIFICATIVA

1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, o Secretário de Saúde deste Município, identificando a existência de necessidade nos mais diversos tipos de procedimentos de saúde, delibera pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda por exames de RX. Diante dessa ação, objetivase a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto do Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados.

1.2. A vigência do contrato oriundo do Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da L. 8666/93.

DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607
Assinado de forma digital
por DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607

Grazielly Soares G. Caldeira
Coord. Adm. Pessoal
CPF 055.123.076-22

Larissa Vitt P. Oliveira
Diretora Administrativa
CPF 063.480.226-76

Luiz Alves
Diretor Adjunto
Regional Saúde
CRA 000.000.000-00

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Amanda Almeida
OAB/MG 153.007
Kellner Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

2. SERVIÇOS

- 2.1. A execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2. A execução dos serviços será realizada na sede das empresas credenciadas, com instalações apropriadas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes de acordo com a solicitação médica;
- 2.3. A contratada deverá executar os serviços, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 2.4. A contratada não deverá executar os serviços com data da autorização posterior a 90 (noventa) dias;
- 2.5. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos em condições adequadas e em conformidade com a legislação pertinente para execução dos serviços contratados.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, com instalações apropriadas, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e outras regulamentações, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os pacientes;

3.2 QUANTO AOS EXAMES DE RADIOLOGIA DEVERÃO:

- 3.2.1 Ser identificados com o registro da data, hora e dados do paciente na película de Raio-X;
- 3.2.2 Ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes;
- 3.2.3 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA/Resplendor deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do CONTRATO qualquer tipo de discriminação;
- 3.2.4 Os usuários serão instruídos pela SEMSA/ Resplendor a respeitar o Regulamento Interno da(s) Clínica(s), naquilo que não colida com o CONTRATO;

4. PRAZOS

- 4.1 Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira.
- 4.2 O serviço deverá ser agendado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço Social.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

5.2 Não poderão credenciar-se as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública; assim como aquelas que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607

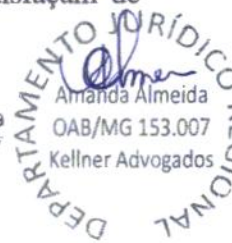
Assinado de forma digital
por DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607



Grazielly Soares G. Caldeira
Coord. Adm. Pessoal
CPF: 055.123.076-22

Larissa Vitti P. Oliveira
Diretora Administrativa
CPF: 063.480.226-76

Amanda Almeida
OAB/MG 153.007
Kellner Advogados





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

5.3. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.3.1 Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

5.3.2 Apresentar toda a documentação exigida no Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;

5.3.3 Concorde e praticar invariavelmente os valores constantes na Tabela vigente à época;

5.3.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

5.3.5 Realizar todos os serviços para os quais se credenciar e que lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria;

5.3.6 Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

5.3.7 Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciada, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

5.3.8 De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for sobre os serviços autorizados através de guia de requisição/autorização própria;

5.3.9 Apresentar as Faturas/Notas Fiscais sempre com relatório, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, os serviços prestados e os valores praticados, acompanhados da via da guia de autorização/requisição que autorizou a prestação do serviço ao paciente;

5.3.10 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.3.11 Comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados.

6.2 A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido.

6.3 Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança.

6.4 Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5 Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente objeto deste, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

6.7 Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviço que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo responsável tecnicamente, pela realização dos procedimentos.

DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607

Assinado de forma digital por
DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607



Grazielly Soares G. Caldeira
Coord. Adm. Pessoal
CPF: 055.123.076-22

Larissa Vitt P. Oliveira
Diretora Administrativa
CPF: 063.480.226-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

6.8 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da guia de encaminhamento com carimbo e assinatura do servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

6.9 Encaminhar mensalmente relatórios dos exames realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos para conferência e ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

6.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar pagamento após conferência do responsável designado pela CONTRATANTE e apresentação do relatório mensal.

7.2 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

8 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1 Para a prestação de serviço será formalizado Contrato, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, e da Tabela de Valores de Procedimentos.

8.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da L. 8666/93.

9 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberão ao servidor que deverá ser designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

9.2 Os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas; e a presença do servidor designado como Representante do Fundo Municipal de Saúde não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA na sua execução do serviço;

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a comprovação de execução do serviço, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e atestado de recebimento.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste município para o exercício financeiro de 2022, a saber:

02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0570.2072 - Manutenção da Saúde Pública

333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607

Assinado de forma digital por DIOGO
SCARABELLI JUNIOR:05962388607



Grazielly Soares G. Caldeira
Coord. Adm. Pessoal
CPF: 055.123.076-22

Larissa Vitti P. Oliveira
Diretora Administrativa
CPF 063.480.226-76





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CNPJ 18.413.161/0001-72

Tel. (33) 3263-1255 e/ou (33) 3263-2003

licitacoes@resplendor.mg.gov.br ou licitacaopmresplendor@gmail.com

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

ANEXO II - TABELA DE EXAMES DE RX E VALORES

EXAMES DE RX			
ABDOME AGUDO	R\$ 61,20	50	R\$ 3.060,00
ABDOME SIMPLES	R\$ 28,68	50	R\$ 1.434,00
ANTEBRACO	R\$ 25,68	50	R\$ 1.284,00
ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 31,08	50	R\$ 1.554,00
ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL (OMBRO)	R\$ 31,92	50	R\$ 1.596,00
ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)	R\$ 26,00	50	R\$ 1.300,00
BACIA	R\$ 31,08	50	R\$ 1.554,00
BRACO	R\$ 31,08	50	R\$ 1.554,00
CALCANEIO	R\$ 26,00	50	R\$ 1.300,00
CLAVICULA	R\$ 29,60	50	R\$ 1.480,00
COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS	R\$ 32,76	50	R\$ 1.638,00
COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS	R\$ 38,92	50	R\$ 1.946,00
COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDENCIAS	R\$ 59,60	100	R\$ 5.960,00
COTOVELO	R\$ 23,60	50	R\$ 1.180,00
COXA	R\$ 35,76	50	R\$ 1.788,00
CRANIO - 2 INCIDENCIAS	R\$ 30,08	50	R\$ 1.504,00
CRANIO - 4 INCIDENCIAS	R\$ 36,60	50	R\$ 1.830,00
JOELHO	R\$ 27,12	150	R\$ 4.068,00
MAO OU QUIRODACTILOS	R\$ 25,20	50	R\$ 1.260,00
OMOPLATA OU ESCAPULA	R\$ 31,92	50	R\$ 1.596,00
PE OU PODODACTILO	R\$ 27,12	50	R\$ 1.356,00
PERNA	R\$ 35,76	50	R\$ 1.788,00
PUNHO	R\$ 27,64	50	R\$ 1.382,00
SEIOS DA FACE	R\$ 29,28	50	R\$ 1.464,00
TORAX - 1 INCIDENCIA	R\$ 27,52	150	R\$ 4.128,00
TORAX - 2 INCIDENCIAS	R\$ 38,00	100	R\$ 3.800,00

DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607

Assinado de forma digital
por DIOGO SCARABELLI
JUNIOR:05962388607



Grazielly Soares G. Caldeira
Coord. Adm. Pessoal
CPF: 055.123.076-22

Larissa Vitt P. Oliveira
Diretora Administrativa
CPF: 063.480.226-7F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Amanda Almeida
OAB/MG 153.010
Kellner Advogados